



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20140171
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2014-001SEHAB

Aos vinte e dois dia(s) do mês de abril de dois mil e quatorze, o Município de PARAUAPEBAS, com sede no Morro dos Ventos, S/N Beira Rio II, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2014-001SEHAB**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para execução de serviços de Jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo o fornecimento de mudas de plantas, mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo, adubação orgânica (inodora); irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo terceiro: O Quantitativo decorrente das adesões é Ata de Registro de Preço deste certamente não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quintuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a Secretaria Municipal de Educação, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2014-001SEHAB, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Leis subsidiárias.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", assegurada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Ata de Registro de Preço não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos adjudicados pela licitante, inclusive aquele de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O(s) contrato (s) decorrente (s) da Ata de Registro de Preço poderá (ao) sofrer alterações de acordo com o estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

O adjudicado deverá no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço e durante toda sua vigência, comprovar que encontra-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 9/2014-001SEHAB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2014-001SEHAB e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, vinte e dois dia(s) do mês de abril de dois mil e quatorze


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
C.N.P.J. nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


F. CAMARGO LOUCURAS DE AMOR & FLORICULTURA LTDA
C.N.P.J. nº 06.300.148/0001-28
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20140171
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2014-001SEHAB

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2014-001SEHAB.

Empresa: F. CAMARGO LOUCURAS DE AMOR & FLORICULTURA LTDA: C.N.P.J. nº 86.388.148/8001-28, estabelecida à rua 10, 209, Cidade

Nova, PARAUAPEBAS PA, (94) 3346-1789, representada neste ato pelo Sr(a) FERNANDA CAMARGO, C.P.F. nº 904.647.961-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL			18,080.00		4,100
80881	SERVIÇO DE PLANTIO: MINI IXORIA AMARELA GOLD - ITR	UNIDADE			
41.808,08					
	A COCCINEA - Marca.: F. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: MINI IXORIR AMARELA GOLD - IXORA				
	COCCINEA				
00882	SERVIÇO DE PLANTIO: MINI IXORIA VERMELHA - IXORA C	UNIDADE	20,888.08		4,180
82.800,08					
	OCCIN - Marca.: F. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: MINI IXORIA VERMELHA - IXORA COCCIN				
00883	SERVIÇO DE PLANTIO: ÉRICA ROXA - LEPTOSPERMUM SCOP	UNIDADE	5,880.08		2,638
13.450,00					
	ARTU - Marca.: F. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: ÉRICA ROXA - LEPTOSPERMUM SCOPARIU				
00884	SERVIÇO DE PLANTIO: RHOIO - RHOEO SPATHACEA - Marc	UNIDADE	5,000.00		3,020
15.100,00					
	a.: F. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: RHOIO - RHOEO SPATHACEA				
08005	SERVIÇO DE PLANTIO: CAMARÁ PENDENTE AMARELA - PACE	UNIDADE	3,080.00		2,978
8.910,00					
	YSTACHYS LUTEA - Marca.: F. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: CAMARÁ PENDENTE AMARELA -				
	PACHYSTACHYS LUTEA				
08006	SERVIÇO DE PLANTIO: CAMARÁ PENDENTE LILÁS - PACHYS	UNIDADE	2,000.00		2,548
5.088,00					
	TACHYS LUTEA - Marca.: F. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: CAMARÁ PENDENTE LILÁS -				
	PACHYSTACHYS LUTEA				
00807	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA ARECA LOCUBA DE 2 A 4	UNIDADE	1,508.00		155,500
233.250,00					
	M - Marca.: F. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA ARECA LOCUBA DE 2 A 4M				
00808	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA AZUL DE 1,8 A 2M-BISM	UNIDADE	30.00		1.795,000
53.850,08					
	ARCKIA NOBILIS - Marca.: T. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA AZUL SE 1,8 A				
	2M-BISMARCKIA NOBILIS				
00009	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA FENIX DE 2 A 2,5M-PXO	UNIDADE	60.00		456,000
27.368,88					
	ENIX ROEBELENI - Marca.: F. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA FENIX DE 2 A 2,5M-PHOENIX				
	ROEBELENI				
08810	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA RABO DE RAPOSA DE 2	UNIDADE	60.00		447,080
26.820,00					
	A 4M - Marca.: T. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA RABO DE RAPOSA SE 2 A 4M				
80011	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA CICA DE 8,60 A 1,8M -	UNIDADE	108.08		358,500
35.850,80					
	MARCA.: F. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA CICA DE 0,60 A 1,0M				
00812	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA IMPERIAL DE 2 A 4M -	UNIDADE	300.80		139,800
41.700,00					
	MARCA.: F. CAMARGO				
	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA IMPERIAL DE 2 A 4M				

MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

24



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL



00013	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA IMPERIAL DE 2 A 4M	UNIDADE	280.00	196,280
39.240,80	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA AÇAÍ 1 A 1,2M - OLERA			
	CEA - Marca.: F. CAMARGO			
00014	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA AÇAÍ 1 A 1,2M - OLERACEA	UNIDADE	2.00	1.017,000
2.034,00	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA GIRAFÁ DE 2 A 4M - Ma			
	ca.: F. CAMARGO			
00015	SERVIÇO DE PLANTIO: PALMEIRA GIRAFÁ DE 2 A 4M	METRO QUADRA	15,000.00	9,310
138.650,00	SERVIÇO DE PLANTIO: GRAMA ESMERALDA EM PLACA - Mar			
	ca.: F. CAMARGO			
00016	SERVIÇO DE PLANTIO: GRAMA ESMERALDA EM PLACA	METRO QUADRA	15,800.08	8,450
126.750,80	SERVIÇO DE PLANTIO: GRAMA ESMERALDA EM PLACAS - ZO			
	YSIA JAPONICA - Marca.: F. CAMARGO			
00017	SERVIÇO DE PLANTIO: GRAMA ESMERALDA EM PLACAS - ZOYSIA	UNIDADE	2,252.00	104,800
236.129,76	SERVIÇO DE PLANTIO: MUDAS ACIMA DE 1M DE ALTURA -			
	Marca.: F. CAMARGO			
00018	SERVIÇO DE PLANTIO: MUDAS ACIMA DE 1M DE ALTURA	UNIDADE	45,000.80	3,630
163.350,00	SERVIÇO DE PLANTIO: FORRAÇÕES E PLANTAS ABAIXO DE			
	1,0M DE ALTURA - Marca.: F. CAMARGO			
00019	SERVIÇO DE PLANTIO: FORRAÇÕES E PLANTAS ABAIXO DE 1,8M	METRO CÚBICO	70.00	184,000
7.288,00	SERVIÇO DE PLANTIO: FORRAÇÕES E PLANTAS ABAIXO DE 1,8M			
	DE ALTURA			
00020	SERVIÇO DE PLANTIO: SERVIÇO COM SEIXO BRITADO LAVA	METRO CÚBICO	20.00	5.103,800
102.076,80	SERVIÇO DE PLANTIO: SERVIÇO COM SEIXO BRITADO LAVADO N°			
	1COLORAÇÃO CLARA			
00021	SERVIÇO DE PLANTIO: SERVIÇO DECORATIVO COM ARTEPAO	METRO CÚBICO	5.00	40.588,000
202.500,88	SERVIÇO DE PLANTIO: SERVIÇO DECORATIVO COM ARTEFACTO EM			
	MADEIRA TRATADA			
	SERVIÇO DE PLANTIO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS	SERVIÇO		
	S VERDES COM TRATOS CULTURAIS - Marca.: F. CAMARGO			
	SERVIÇO DE PLANTIO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS			
	VERDES COM TRATOS CULTURAIS, LIMPEZA, PODA, ADUBAÇÕES E			
	IRRIGAÇÕES.			
		VALOR	TOTAL	R\$
1.683.439,76				